

Ofício Nº 102 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Brasília, 5 de setembro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 268/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 3525/2025, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em que "requer, nos termos constitucionais e regimentais, o encaminhamento, por meio da Mesa Diretora desta Casa, de pedido de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a atuação da diplomacia brasileira nas negociações de acordo internacional firmado entre Brasil, Argentina e Paraguai, com foco na exclusão de referências a facções criminosas brasileiras como organizações terroristas", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Quais fundamentos técnicos, jurídicos e/ou políticos embasaram a solicitação do Itamaraty para a exclusão dos trechos que associavam as facções criminosas PCC e Comando Vermelho ao terrorismo, no âmbito do acordo firmado entre Brasil, Argentina e Paraguai sobre segurança na Tríplice Fronteira?"

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 102 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

PERGUNTA 2

"Houve consulta prévia ou coordenação institucional entre o Itamaraty e órgãos de segurança pública federais, como a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública ou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), antes da formulação da posição brasileira nas negociações do referido acordo? Em caso positivo, favor encaminhar cópias dos pareceres e manifestações recebidos."

PERGUNTA 3

"Considerando que a Polícia Federal teria apoiado a versão inicial do texto com menção às facções brasileiras como ameaça terrorista, quais razões levaram o MRE a contrariar a orientação técnica das forças de segurança nacionais?"

PERGUNTA 4

"Qual é o entendimento oficial do Itamaraty sobre o conceito de "terrorismo" em tratados internacionais, e por que facções como o PCC e o Comando Vermelho, apesar de seus métodos de violência extrema e alcance transnacional, não se enquadrariam nessa classificação?"

PERGUNTA 5

"O Itamaraty recebeu manifestações ou pressões diplomáticas de outros Estados, diretamente ou por meio de organizações multilaterais, relacionadas à inclusão ou exclusão de menções a organizações criminosas brasileiras como terroristas? Em

Fls. 3 do Ofício Nº 102 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

caso afirmativo, favor especificar os países e o teor das comunicações."

PERGUNTA 6

"Quais foram as diretrizes recebidas pelo Itamaraty por parte da Presidência da República ou do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) sobre a condução da política externa brasileira no que diz respeito à criminalidade transnacional organizada?"

PERGUNTA 7

"Como o MRE tem acompanhado e se posicionado em discussões internacionais sobre a classificação de grupos criminosos como Organizações Criminosas Transnacionais (TCOs), especialmente no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), da ONU e em diálogo bilateral com os Estados Unidos?"

PERGUNTA 8

"O Ministério está ciente das tratativas entre o governo do Rio de Janeiro e autoridades dos Estados Unidos para classificar o Comando Vermelho como Organização Criminosa Transnacional? O MRE tem participado ou foi consultado sobre essa negociação? Qual é a posição oficial da diplomacia brasileira sobre essa possível designação?"

PERGUNTA 9

Fls. 4 do Ofício Nº 102 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

"Há precedentes em que o MRE tenha atuado para alterar, suavizar ou excluir referências semelhantes a organizações criminosas brasileiras em documentos internacionais de segurança? Favor listar os casos, se existirem, com respectivas justificativas."

PERGUNTA 10

"Considerando os compromissos internacionais do Brasil no combate ao crime organizado e ao financiamento do terrorismo, como o MRE pretende contribuir para a construção de uma política externa que seja coerente com os esforços internos de segurança pública e com a cooperação regional e global?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1 a 10

2. A minuta de texto do acordo mencionado pelo presente Requerimento recebida pelo MRE não incluía referências específicas a facções criminosas brasileiras. Havia tão somente referências a eventual "convergência" entre o crime organizado e o terrorismo. Nos mais diversos foros internacionais, o Brasil tradicionalmente defende que se evitem afirmações genéricas que tratem como universais ou automáticos os eventuais nexos entre crime organizado e terrorismo, evitando dar margem a interpretações que igualem ambos os fenômenos.

3. O MRE participa da elaboração de documentos internacionais negociados entre estados (tratados, acordos, memorandos de entendimento,

Fls. 5 do Ofício Nº 102 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

declarações, entre outros), contexto em que não é prática comum a singularização de organizações criminosas de determinados países e sua associação ao terrorismo, não se tendo conhecimento de precedentes nesse sentido.

4. A posição mantida pelo Governo brasileiro tem como base o direito interno (Leis nº 12.850/2013 e nº 13.260/2016) e o direito internacional (em particular a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional - UNTOC). A Lei nº 13.260 circunscreve os atos de terrorismo àqueles cometidos "por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião". Já a Lei nº 12.850 e a UNTOC definem que o crime organizado tem como finalidade, respectivamente, "obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza" e "obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material". Trata-se, portanto, de fenômenos legalmente distintos, tendo em vista suas motivações.

5. O tema foi objeto de reunião de coordenação entre este Ministério, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Polícia Federal, na qual houve consenso em manter a posição tradicional brasileira sobre o assunto. Não houve manifestações ou pressões diplomáticas de outros Estados nos termos suscitados pelo Requerimento.

6. O MRE tem buscado traduzir no plano diplomático, de maneira

coerente, a prioridade atribuída pelo governo brasileiro à segurança pública e ao combate ao crime organizado. Tal esforço baseia-se no reconhecimento da existência de dimensão transnacional do crime organizado e do fato de que não será possível ao País enfrentá-lo de forma efetiva sem a cooperação com outros países e organizações internacionais. Tal como no plano doméstico, portanto, o Brasil tem buscado, em sua política externa na área de segurança pública, promover a cooperação e a coordenação de esforços em todos os níveis; a troca de informações e o reforço da inteligência policial; o foco na descapitalização de organizações criminosas; e o enfrentamento aos crimes ambientais.

7. Nesse sentido, para além da representação do Brasil nos diversos foros internacionais sobre a temática, iniciativas importantes têm sido tomadas pelo MRE no período recente, sempre em coordenação com os demais órgãos governamentais competentes.

8. Entre tais iniciativas, pode-se destacar: a coordenação diplomática da campanha que levou à eleição do Delegado brasileiro Valdecy Urquiza ao cargo de Secretário-Geral da Interpol, em 2024; a expansão do número de adidâncias da Polícia Federal no exterior, em curso; a assinatura, em Brasília, do Tratado de Constituição da AMERIPOL, em 2023; a proposição de negociação de protocolos à UNTOC sobre crimes ambientais, em 2024; a criação da Comissão Especial de Segurança Pública e Ilícitos Transnacionais no âmbito da Organização do Tratado de

Fls. 7 do Ofício Nº 102 G/SG/AFEPA/SAMP/PARL

Cooperação Amazônica (OTCA), em 2025; a assinatura de Acordo com a União Europeia para cooperação entre a Polícia Federal e a EUROPOL, em 2025; a assinatura de acordos na área de combate ao crime organizado, incluindo ao tráfico de pessoas, com diversos países, como Bolívia, Colômbia, Portugal, Índia; e a assinatura do acordo de cooperação policial sobre o Comando Tripartite, em 2025.

9. Por fim, a classificação como "Organizações Criminosas Transnacionais" (TCOs, na sigla em inglês) é realizada pelo governo dos Estados Unidos, de forma unilateral, com o fim de imposição de sanções, e não é objeto de diálogo com o Brasil ou com outros países. No âmbito multilateral, tal classificação não é utilizada e, portanto, não há discussões em curso a respeito. Este Ministério tomou conhecimento de notícias de imprensa que abordavam tratativas entre o Governo do Rio de Janeiro e autoridades dos Estados Unidos para classificar o Comando Vermelho como Organização Criminosa Transnacional, mas não foi consultado a respeito. Ressalte-se que, nos termos da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, compete exclusivamente à União manter relações com Estados estrangeiros e celebrar tratados, acordos e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, quando cabível.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores